



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

LEI Nº 1.067/2007.

EMENTA: Dispõe sobre a Tabela Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Cachoeirinha e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Regimentais, definidas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Medida Provisória nº 362 de 29 de março de 2007, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores de provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Cachoeirinha, passará a ser o discriminado abaixo:

I – Cargo Efetivo

Assessor Jurídico	R\$ 800,00
Agente Administrativo I	R\$ 400,00
Vigilante	R\$ 400,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 400,00

II – Cargo Comissionado

Secretário Administrativo	<i>cc 01</i>	R\$ 1.500,00
Diretor Jurídico	<i>cc 02</i>	R\$ 600,00
Diretor Financeiro	<i>cc 03</i>	R\$ 800,00
Diretor Administrativo	<i>cc 04</i>	R\$ 800,00
Assessor de Transportes	<i>cc 05</i>	R\$ 400,00
Diretor de Serviços Gerais	<i>cc 06</i>	R\$ 380,00

Art. 2º - Fica assegurado aos Servidores o direito a percepção do Salário Família nos moldes previstos pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

Art. 3º - Para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, considera-se:

I – O impacto financeiro com o reajuste é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional nº 025/2000;



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

II – A despesa é compatível com o Plano Plurianual e adequações com a Lei Orçamentária;

III – A despesa será efetuada com as receitas oriundas das transferências constitucionais.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta, serão processadas na rubrica própria, prevista na Lei Orçamentária em vigor, suplementada se necessário, conforme dispões a Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril do corrente exercício.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2007.


Roberto Gilson Raimundo
- Prefeito -